



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Dos Deputados João Campos, Alberto Fraga, Marcos Montes)

Modifica o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

“Roubo

Art.157.....
.....

§ 1º - Na mesma pena incorre quem:

I - logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro;

II – encomenda a subtração da coisa, para dela assenhorar-se, vende-la ou transmiti-la, a qualquer título, a outrem.

Roubo qualificado

§ 2º Se o roubo é cometido:

I – com invasão de domicílio, em proximidade de escolas, praças públicas, hospitais e templos religiosos, ou no interior de agência bancária ou de veículo de transporte coletivo de passageiros;

II – com o emprego de arma de fogo, faca ou qualquer outro instrumento de elevada potencialidade lesiva;

III – mediante o concurso de duas ou mais pessoas;

IV – contra criança ou idoso;

V – contra vítima em serviço de transporte de valores, se o agente conhece tal circunstância;

VI – com restrição de liberdade da vítima.

Pena – reclusão, de oito a vinte anos, e multa. (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aumento de pena

§ 3º A pena aumenta-se de um terço a metade se:

I- da violência resulta lesão corporal de natureza grave;

II- a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (NR)

Latrocínio

§ 4º Se da violência ou grave ameaça resulta morte, a reclusão é de vinte e quatro a trinta anos, sem prejuízo da multa. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Afigura-se absolutamente dispensável que discorramos longamente acerca da premente necessidade de envidarmos reais esforços na seara do combate à criminalidade violenta em nosso país. A insegurança domina todas as regiões do Brasil e o mero investimento no aparelhamento punitivo do Estado revela-se infrutífero, desde que desacompanhado de um adequado enfrentamento normativo à delinquência.

A impunidade se mostra como principal fator de incremento da criminalidade, e o estabelecimento de punições mais severas e de critérios menos brandos para a concessão de benefícios na fase de execução da pena quiçá seja uma das principais demandas do nosso povo, que nos elegeu para que sejamos mandatários de suas elevadas aspirações.

O afrouxamento do rigor legislativo no combate à criminalidade vem permitindo que elevada gama de indivíduos façam do crime um meio de vida, sem que o Estado possa desencorajar-lhes ou impedir-lhes de atentar sistematicamente contra a ordem pública.

Se por um lado a onda de garantismo surgida após o advento da denominada “Constituição Cidadã” erigiu o Brasil a um novo status no que tange à proteção dos direitos humanos fundamentais, por outro permitiu um progressivo desequilíbrio na relação entre a defesa dos direitos individuais e a garantia da ordem pública, da paz pública e dos direitos sociais e coletivos.

O atual estado de coisas em que nos encontramos, especificamente no campo da segurança pública, enseja a elaboração de regras que possam reprimir eficazmente a conduta daquele que desrespeita as leis e, conseqüentemente, proteger o cidadão que optou por conduzir-se na vida de forma a não violar bens jurídicos que são postos sob o pálio do Estado.

Observamos que os Estados-Membros vêm adotando, notadamente nos últimos anos, políticas voltadas precipuamente à redução de homicídios, uma vez que tal natureza delitiva é considerada o grande indicador mundial de criminalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que o crime que maior sensação de insegurança gera na sociedade é o roubo, que se caracteriza pelo emprego de violência ou grave ameaça contra a vítima para a subtração do bem. E vale dizer que do emprego da violência para a prática do crime muitas vezes resulta lesões corporais gravíssimas e até a morte da vítima, nesse último caso tratando-se do denominado latrocínio.

O Brasil chegou a um estado de coisas relacionado à criminalidade violenta que podemos considerar inaceitável, com indivíduos se sentindo absolutamente à vontade para pegar em armas e atentar contra a vida e patrimônio das pessoas, bens jurídicos esses de maior relevo dentre aqueles especialmente tutelados pelo Estado.

Lamentavelmente verificamos em nosso país que toda a lógica da ordem e do direito foram invertidas, uma vez que vivemos verdadeiramente sob a doutrina do crime. Isso porque, em razão da falta de clareza e assertividade do Estado na repressão a crimes violentos, levada a efeito ao longo das últimas três décadas, os cidadãos se viram forçados a se curvar às implacáveis leis do crime, que os obriga ao dever de não reagir a qualquer agressão injusta e a se privar de uma vida de livres escolhas em todas as searas. Pouco a pouco fomos construindo verdadeiras fortalezas, “encastelando-nos” em nossas residências, a fim de nos defendermos dos criminosos, esses sim detentores de toda a liberdade.

Verificamos que todas as políticas criminais adotadas desde a redemocratização brasileira foram dirigidas ao desencarceramento, descriminalização e despenalização. Se pudéssemos resumir tais políticas estatais num único princípio, este seria: “não incomodem os bandidos!!!”. Esse conjunto de medidas se revelou idônea tão somente a nos erigir ao patamar de país mais violento do mundo, onde os cidadãos de bem se revelam desanimados e desesperançosos com a sorte de nossa nação.

Não queremos com isso dizer que prisão é o remédio para todas as nossas mazelas no que tange ao fenômeno criminal. Mas é imperioso que o Estado seja capaz, no mínimo, de encarcerar indivíduos perigosos, que se armam para agredir seus semelhantes, disseminando o pânico e a insegurança.

Um país que ostenta em seu pavilhão os dizeres “Ordem e Progresso” não pode continuar em atitude covarde e genuflecta diante dos ataques daqueles que pretendem violar as leis e retirar a paz de uma maioria de cidadãos de bem.

No plano prático e considerando a legislação vigente, pode-se afirmar que, levando-se em conta a pena base em abstrato cominada ao roubo, dificilmente um autor primário desse delito cumprirá pena em regime fechado.

Vale destacar, por fim, que submetido à análise e deliberação do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil - CONCPC, por ocasião da reunião extraordinária deste Colegiado realizada nos dias 31/05 e 01/06 do corrente ano, em Brasília, o presente texto restou aprovado à unanimidade e de forma entusiasmada pelos dirigentes das Polícias Cíveis de todos os Estados da Federação, que vislumbraram na atual proposição uma forma idônea e eficaz para o correto enfrentamento à criminalidade violenta no Brasil.

Desta feita as Frentes Parlamentares Evangélica do Congresso Nacional, da Segurança Pública e Mista da Agropecuária apresentam o presente projeto, com o propósito de conferir ao Estado ferramental normativo idôneo a restaurar a segurança dos cidadãos, viabilizando a segregação do convívio social de indivíduos de alta periculosidade que não se sentem, com base na frouxa legislação em vigor, desencorajados de pegar em armas para atentar contra o patrimônio e vida das pessoas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, de

de 2016

João Campos
Deputado Federal
Presidente da Frente Parlamentar
Evangélica do Congresso Nacional

Alberto Fraga
Deputado Federal
Presidente da Frente Parlamentar
da Segurança Pública

Marcos Montes
Deputado Federal
Presidente da Frente Parlamentar
Mista da Agropecuária